



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO 051/2020

Dispõe sobre o uso de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos, em face da pandemia da Covid19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n. 64.881/20 que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação à propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA**:

**Artigo 1º** Fica estabelecido a obrigação do uso de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 28 de abril de 2020, para a prática de qualquer atividade externa, inclusive acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas nos sistemas "drive thru", "delivery" ou retirada no local.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

§ 3º A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**Artigo 2º.** Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

**Parágrafo único.** O disposto no caput vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

**Artigo 3º.** Fica autorizado ao órgão de Vigilância Sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

**Artigo 4º.** Aos estabelecimentos comerciais, atividades consideradas essenciais, atividades permitidas para o funcionamento conforme os Decretos Municipais, Estadual e Federal ficam proibidos o acesso de clientes, público, frequentadores sem o uso de máscara para ingresso e permanência no estabelecimento em geral, inclusive em filas.

**Artigo 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 27 de abril de 2020.

  
MÁRCIO ARJOL DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL